



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 47-C DE 2007

Acrescenta alínea *d* ao art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, a fim de reduzir para 2 (dois) anos o período de efetivo funcionamento de uma associação, para que possa receber o certificado de utilidade pública federal.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *d*:

“Art. 1º.....

.....

d) que estejam em efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, com observância dos estatutos.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator